

Processo: 23072.024753/2018-08
Pregão Eletrônico nº 006/2018

CONTRATO Nº 021/2018 QUE FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA VIAGEM PARA VOCÊ AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA - EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS.

A Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia federal de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Av. Presidente Antônio Carlos, 6.627 – Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominado CONTRATANTE, representada por seu Pró-Reitor de Administração, Professor **Ricardo Hallal Fakury**, CPF n.º 253.115.736-00 Carteira de Identidade n.º M-318.361 e a empresa **Viagem Para Você Agência de Viagem e Turismo Ltda - EPP**, CNPJ 16.758.226/0001-96, com endereço na Av. das Américas, 3.434, bloco 2 sala 206 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22640-102, Dados Bancários: Banco do Brasil S.A - 001 Agência: 3097-X, Conta-Corrente: 20.073-5 denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sócia, Srª. **Gabriela Batista Kimus Frizzo**, CPF n.º 022.229.547-38 Carteira de Identidade n.º 101279396, resolvem firmar o presente contrato, sujeitando-se às normas do Decreto n.º 2.271 de 07/07/1997, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; do Decreto 3.555 de 08/08/2000; do Decreto 3.722, de 09/01/01; alterado pelo Decreto 4.485 de 25/11/02 e do Decreto 5.450 de 31/05/05 e, ainda, IN-MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, IN-SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21/06/93; observadas, ainda, as condições estipuladas neste Instrumento, no Edital, nos Anexos que o integram e às cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Parágrafo Primeiro: Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em gerenciamento de viagens (*Travel Management Company – TMC*), para a prestação de serviços executados por meio de ferramenta *on line* de autoagendamento (*self-booking*) para atender as demandas relativas às viagens, hospedagens, transportes terrestres dos servidores e colaboradores eventuais (que participam de eventos ou desenvolvem atividades no interesse da Administração Pública) da UFMG, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Parágrafo Segundo: Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo Terceiro: Objeto da contratação, conforme especificação e estimativas anuais, abaixo:

Especificação	Valores (sem desconto) estimados em 12 meses
I- Reserva, emissão e entrega de passagens rodoviárias nacionais	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
II- Reserva e contratação de diárias de hotéis (no Brasil e no exterior) e alimentação, para os casos em que não houver pagamento de diária para esta finalidade.	R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).
III- Contratação de meio de transporte (táxi comum/especial, locação de veículos (inclusive ônibus) com ou sem motorista, para os casos em que não houver pagamento de diária para esta finalidade.	R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).

VI- Emissão de apólices de seguro-saúde no âmbito de viagens internacionais, no caso de países que as exigem do turista.

VII- Fornecer um sistema de autoagendamento (*self-booking*) para que os representantes administrativos responsáveis pela aquisição dos serviços de viagens da UFMG possam solicitar os serviços descritos acima.

Parágrafo Quarto: Para efeito de estimativa de valores, foi considerado o consumo de 2016 para as unidades abaixo relacionadas:

- I. Administração Central
 - a) Auditoria Geral
 - b) Centro de Apoio à Educação a Distância - CAED
 - c) Coordenação de Assuntos Comunitários - CAC
 - d) Departamento de Contabilidade e Finanças - DCF
 - e) Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - DLO
 - f) Diretoria Cooperação Institucional - DCI
 - g) Diretoria de Avaliação Institucional - DAÍ
 - h) Diretoria Relações Internacionais - DRI
 - i) Gabinete do Reitor
 - j) Instituto de Estudos Avançados Transdisciplinares – IEAT
 - k) Procuradoria Jurídica - PJ
 - l) Pró-Reitoria de Administração - PRA
 - m) Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN
 - n) Pró-Reitoria de Recursos Humanos - PRORH
- II. Biblioteca Universitária - BU
- III. Centro de Comunicação - CEDECOM
- IV. Centro Cultural
- V. Centro de Computação - CECOM
- VI. Colégio Técnico - COLTEC
- VII. Departamento de Manutenção e Infraestrutura - DEMAÍ
- VIII. Diretoria de Ação Cultural - DAC
- IX. Escola de Arquitetura
- X. Escola de Belas Artes - EBA
- XI. Escola de Ciência da Informação - ECI
- XII. Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional - EEFFTO
- XIII. Escola de Enfermagem
- XIV. Escola de Engenharia
- XV. Escola de Música

- XVI. Escola de Veterinária e Hospital Veterinário
- XVII. Escola Fundamental do Centro Pedagógico - CP
- XVIII. Faculdade de Ciências Econômicas - FACE
- XIX. Faculdade de Direito
- XX. Faculdade de Educação - FAE
- XXI. Faculdade de Farmácia
- XXII. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas - FAFICH
- XXIII. Faculdade de Letras - FALE
- XXIV. Faculdade de Medicina
- XXV. Faculdade de Odontologia
- XXVI. Hospital das Clínicas - HC
- XXVII. Imprensa Universitária
- XXVIII. Instituto de Ciências Agrárias - ICA
- XXIX. Instituto de Ciências Biológicas - ICB
- XXX. Instituto de Ciências Exatas - ICEX
- XXXI. Instituto de Geociências - IGC
- XXXII. Museu de História Natural e Jardim Botânico - MHNJB
- XXXIII. Pró-Reitoria de Extensão - PROEX
- XXXIV. Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD
- XXXV. Pró-Reitoria de Pesquisa - PRPQ
- XXXVI. Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PRPG

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente instrumento, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Ordem de Início das Atividades, expedida pela CONTRATANTE, que se dará somente após a assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 15/10/2018 e encerramento em 15/10/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- III. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- IV. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Handwritten signature/initials in blue ink.

- V. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- VI. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- VII. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- VIII. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Segundo: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Terceiro: Toda prorrogação de Contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: A presente contratação está estimada em **R\$984.497,50** (novecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), a serem pagos em parcelas mensais de acordo com as despesas efetivamente realizadas em cada mês.

- I- Para o valor estimado, foram considerados os percentuais de descontos ofertados, em cada item.

Parágrafo Segundo: O Pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela Contratada. A Nota Fiscal/Fatura será devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº. 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 67 da IN-SEGES nº 5, de 25 de maio de 2017 do MPDG e os seguintes procedimentos:

- I- O pagamento, mediante a emissão de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- II- A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente ser protocolizada até o dia 20 (vinte) do mês da referida prestação dos serviços, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da nota fiscal/fatura no prazo supracitado implicará na *incontinenti* dilação do prazo assinalado para a realização do pagamento. A apresentação do aludido comprovante constitui em condição inafastável à realização do pagamento dos serviços objeto desta avença.
- III- A Apresentação das Notas Fiscais/Faturas relativas aos serviços solicitados emitidas em nome da UFMG, seguido do nome da Unidade requisitante, cabendo a essa última efetuar o pagamento. Deverão estar acompanhadas dos originais das Requisições de Transporte e das cópias dos bilhetes emitidos ou outro comprovante que o substitua, cujos valores de referência considerarão as tabelas de preços dos órgãos oficiais e deverão ser equivalentes as tarifas vigentes, incluindo os descontos e promoções concedidas na data de emissão dos bilhetes de passagens. Para cada bilhete de passagem aérea e rodoviária emitido, as Notas Fiscais/Faturas deverão constar:
 - a. Número do Pedido de Concessão de Diárias e Passagens (PCDP)
 - b. O nome e o número de inscrição no CNPJ da empresa prestadora de serviços;
 - c. Percentual e valor do desconto;
 - d. Percentual e valor da retenção de que trata o **parágrafo vinte e dois desta cláusula**;
 - e. Valor líquido a receber;

- f. Nome completo do Representante Administrativo da Universidade responsável pela reserva/requisição da passagem;
- g. Nome do usuário do serviço, a data, local e hora do embarque e companhia aérea - não utilizar siglas.
- IV- A apresentação, quando solicitado, de Tabelas de Preços, emitidas pelos órgãos oficiais, vigentes à época da emissão das passagens;
- V- Ao ateste, na Nota Fiscal/Fatura, pelo Representante Administrativo, requisitante dos serviços, de acordo com a cláusula sétima deste termo.

Parágrafo Terceiro: A Nota Fiscal/Fatura consignará valores em reais e discriminará:

- I- Objeto da prestação do serviço, mês a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação; Pregão Eletrônico n.º 006/2018, Contrato n.º 021/2018;
- II- Nome do banco, agência e número da conta-corrente.

Parágrafo Quarto: Deverão ser emitidas Notas Fiscais/Faturas distintas, para cada tipo de serviços objeto deste Contrato e seu pagamento dar-se-á na forma prevista nos parágrafos segundo, terceiro, quinze e dezesseis desta cláusula.

Parágrafo Quinto: Deverão ser emitidas faturas distintas para diárias e alimentação, caso a Unidade/Órgão da Universidade formalize à Contratada que custeará esta última, em função das taxas diferenciadas de retenção de impostos;

Parágrafo Sexto: À exceção de gastos com passagens, o membro da Comunidade Universitária, quando em viagem de interesse da UFMG, é responsável pelo pagamento de despesas referentes a traslados, estadias em hotéis e seguro-viagem; excepcionalmente, poderá a Universidade responsabilizar-se pelo pagamento dessas despesas desde que, previamente, requisitados e autorizados pela Unidade da UFMG, sendo que, no caso de traslados e estadias em hotéis somente quando não houver pagamento de diária para esta finalidade.

Parágrafo Sétimo: Não será aceita a inclusão nas faturas de taxas extras a título de Administração, de gerência, de comissão, de prestação de serviços ou similar, tendo em vista o disposto no parágrafo treze desta cláusula.

Parágrafo Oitavo: O percentual de desconto será, no mínimo, igual ao percentual proposto pela empresa em sua proposta, o qual incidirá sobre o valor dos serviços, durante todo o prazo de vigência contratual, incluindo as possíveis prorrogações.

Parágrafo Nono: A Contratada deverá permitir a retenção das faturas emitidas nos últimos 30 (trinta) dias do período contratual para acertos de débitos contratuais, tais como reembolsos não efetuados à Contratante, dentre outros, permitindo a glosa no momento da rescisão contratual.

Parágrafo Dez: Os valores a serem pagos pela UFMG serão aqueles devidos pela Contratada às respectivas companhias aéreas, empresas de transporte e rede hoteleira utilizados pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo ou colaboradores eventuais, deduzidos os descontos, não tendo, porém, incidência sobre o valor da taxa de embarque e seguro-saúde, propostos pela Contratada, quando aplicáveis, conforme abaixo especificado:

Especificação	Percentual de Desconto
I- Emissão de passagens rodoviárias nacionais	0,01%
II- Reserva de diárias em hotel	11,00%
III- Fretamento de transportes especiais	10,00%

Parágrafo Onze: Para efeitos de pagamento, aplicar-se-á(ão) o(s) desconto(s) proposto(s) sobre o valor mensal do(s) serviço(s);

Parágrafo Doze: Os preços dos serviços relativos à emissão de passagens aéreas e rodoviárias serão cobrados pela Contratada de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo, estabelecidos pelo Ministério da Defesa, e concessionárias de transporte rodoviário, estabelecidos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Parágrafo Treze: Nos preços já se encontram computados todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como todos os impostos, taxas (exceto taxa de embarque e seguro-saúde), fretes, seguros e quaisquer outros custos e despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços decorrentes da execução deste contrato, sem prejuízo do percentual de desconto oferecido, exceto os valores correspondentes as taxas de embarque. A omissão de qualquer despesa necessária a perfeita execução dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimos posteriores.

Parágrafo Quatorze: Para fins de pagamento será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado - SICAF, para a comprovação de sua regularidade fiscal ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

Parágrafo Quinze: O pagamento dos serviços contratados será efetuado através de crédito bancário em conta-corrente da Contratada, mensalmente, até no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que apresentada conforme previsto no **inciso II do parágrafo segundo desta cláusula e do item 8 do Termo de Referência e item 18 do Edital.**

Parágrafo Dezesseis: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = $\frac{TX}{100}$, onde:
365

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Dezessete: A Contratante reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da atestação pelo executor do contrato, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

Parágrafo Dezoito: A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante:

I- Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

Parágrafo Dezenove: O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de Termo Aditivo, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Vinte: Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da Contratada importará em prorrogação automática de seu vencimento, sem prejuízo na execução da prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Vinte e um: Entende-se como data de pagamento, a da entrega da ordem bancária no Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Vinte e dois: A cada pagamento serão observadas as retenções de acordo com a legislação e normas vigentes. A base de cálculo para as retenções será o valor total da Nota Fiscal/Fatura;

Parágrafo Vinte e três: Os efeitos financeiros deste contrato iniciar-se-ão na data da Ordem de Início das Atividades;

Parágrafo Vinte e quatro: Na hipótese de protesto indevido de qualquer título poderá ser aplicada a penalidade prevista **no inciso IV do subitem 10.1 do Termo de Referência**, sem prejuízo das devidas indenizações.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

I. Elemento de Despesa: 339039-79

II. Programa de Trabalho: 108279

Parágrafo Segundo: No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

É vedado qualquer reajuste do percentual de desconto inicialmente ofertado, exceto na hipótese, devidamente comprovada, em decorrência de situação prevista na **alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.**

Parágrafo Primeiro: O equilíbrio econômico-financeiro será precedido de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamenta a solicitação.

I- Quando da solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, este somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

F B

- d) Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- II- A decisão sobre o pedido de equilíbrio econômico-financeiro deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- III- No caso de equilíbrio econômico-financeiro, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
- IV- O prazo referido no **inciso II** ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
- V- A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Parágrafo Segundo: Os novos descontos, decorrentes do equilíbrio econômico-financeiro, terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I- A partir da assinatura do termo aditivo;
- II- Em data futura, desde que acordada entre as partes.

Parágrafo Terceiro: A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: A *CONTRATADA* prestará garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em uma das modalidades constantes nos incisos I a III, § 1º, do art. 56, da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017

Parágrafo Segundo: Se em caso de prorrogação do Contrato, a garantia prestada deverá ser renovada, exceto se se tratar de caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública da União, cujos prazos para resgate ultrapassem a vigência do Contrato, incluídas as prorrogações.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenizações a terceiros, a *CONTRATADA* deverá fazer a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), contadas da data de recebimento em que for notificada pela UFMG através de ofício entregue mediante recibo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O regime de execução dos serviços a serem executados pela *CONTRATADA* e a fiscalização pela *CONTRATANTE* são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

(Handwritten signature and initials)

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro: As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DEZ: DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III- Indenizações e multas.

CLÁUSULA ONZE: DAS VEDAÇÕES

Parágrafo Primeiro: É vedado à CONTRATADA:

- I- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DOZE: DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- I- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TREZE: DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único: Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUATORZE: DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINZE: FORO

Por força do disposto no Art. 109, Inciso I da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execuções do presente Instrumento.

CLÁUSULA DEZESSEIS: CONSTITUEM OS ANEXOS DESTES CONTRATOS:

Anexo I - A planilha de percentual de descontos/proposta adequada ao lance vencedor;

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2018.



Ricardo Hallal Fakury
Pró-Reitor de Administração da UFMG



Gabriela Batista Kimus Frizzo
Viagem Para Você Agência de Viagem e Turismo Ltda – EPP

ANEXO I
Processo nº 23072.024753/2018-08
Pregão Eletrônico nº 006/2018
Contrato 21/2018

Proposta de preços

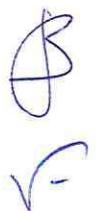
I- Percentual de desconto com, no máximo, 2 casas decimais, a ser aplicado sobre o valor de passagens rodoviárias nacionais emitidas;	0,01%
II- Percentual de desconto com, no máximo, 2 casas decimais, a ser aplicado sobre o valor de serviços de hospedagem (diárias de hotéis) e alimentação, para casos que não houver pagamento de diária para esta finalidade;	11,00%
III- Percentual de desconto único com, no máximo, 2 casas decimais, a ser aplicado sobre o valor da contratação de meio de transporte (táxi comum/especial, locação de veículos - inclusive fretamento de ônibus - com ou sem motorista), para casos que não h	10,00%
Valor líquido estimado de emissão de passagens rodoviárias nacionais, deduzido o percentual de desconto informado pela licitante na célula "B9" desta planilha;	24.997,50
Valor líquido estimado dos serviços de hospedagem, com alimentação, deduzido percentual de desconto informado pela licitante na célula "B10" desta planilha;	712.000,00
Valor líquido estimado para contratação de meio de transporte (táxi comum/especial, locação de veículos - inclusive fretamento de ônibus com ou sem motorista), deduzido o percentual de desconto informado pela licitante na célula "B11" desta planilha.	247.500,00
	984.497,50

Dados da licitante:
Razão Social da licitante: Viagem Para Você Agência de Viagem e Turismo Ltda
CNPJ da licitante: 16.758.226/0001-96
Endereço: Av das Américas, 3.434, bloco 2 sala 206, Barra da Tijuca Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-102
Telefone/FAX: (21)3449-3545
E-mail: bruno@trip4u.com.br
Nome para contato: Bruno Rodrigues Baptista

Dados do responsável:
Nome do responsável pela assinatura do contrato: Gabriela Batista Kimus Frizzo
Cargo do responsável pela assinatura do contrato: Gabriela Batista Kimus Frizzo
Carteira de Identidade: 101279396
CPF: 022.229.547-38

Dados Bancários:
Número e nome do Banco: 001 - Banco do Brasil
Número e nome da Agência: 3097-x
Número da Conta Corrente: 20073-5

Local, 15 de outubro de 2018.



EM BRANCO